



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.272, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais provenientes da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul e,

Considerando a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria do Estado de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, com caráter consultivo e deliberativo, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

COMITÊ EXECUTIVO

- I- Prefeito Municipal
- II- Secretário Municipal de Saúde
- III- Coordenador da Vigilância Epidemiológica
- IV- Médico Apoiador
- V- Conselho Municipal de Saúde

SUBCOMITÊ SECRETARIAS MUNICIPAIS

- I- Secretário de Administração
- II- Secretário de Educação
- III- Secretário de Governo
- IV- Secretário de Finanças e Planejamento
- V- Secretária de Assistência Social
- VI- Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
- VII- Secretário de Obras

SUBCOMITÊ VIGILÂNCIAS EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA

- I- Coordenação da Vigilância Sanitária
- II- Coordenação da Atenção Primária
- III- Coordenação da Saúde Bucal
- IV- Coordenação das Unidades Básicas de Saúde da Família
- V- Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial I

SUBCOMITÊ DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- I- Coordenação da Unidade Básica de Saúde
- II- Coordenação do Centro de Apoio Especializado
- III- Direção Hospitalar

SUBCOMITÊ PODER LEGISLATIVO

- I- Membro da Câmara de Vereadores

SUBCOMITÊ DO SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

- I- Representante da Polícia Militar
- II – Representante da Polícia Civil
- III- Representante do Corpo de Bombeiro Militar
- IV- Representante do Ministério Público

§1º. A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

§3º. Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art. 2º. Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º deste Decreto, o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I - propor e rever diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Chapadão do Sul;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades:

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Chapadão do Sul, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus; e

IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate à disseminação do (COVID-19).

Art. 3º. A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º. As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 5º. A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 14 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal